

054/2012-CS 060/2012

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIORPTEÇÃO S/S LTDA.**

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, qualificado como Organização Social, conforme Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a fornecedora **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIORPTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 054/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 24 de Janeiro de 2013, anexada a este Contrato;

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento relativos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro.

### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2013.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- i. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- ii. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência;
- iii. Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a exposição à radiação ionizante, sem seus respectivos dosímetros.
- iv. Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- v. Não utilizar os dosímetro para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- vi. Permitir que os técnicos da **CONTRATADA** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetro sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

- vii. Utilizar-se os dosímetros zelando por sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o valor unitário do dosímetro;
  - a. Se o dosímetro se deteriorar, sem culpa da CONTRATANTE, não caberá qualquer tipo de indenização, devendo ser observado o disposto no art. 240 do Código Civil.
- viii. Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não sejam técnicos da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
  - b.1) Executa-se a essa cláusula a devolução dos dosímetros pelo CONTRATANTE, que será realizada por serviço postal registrado ficando o valor a cargo do CONTRATANTE.
- c) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do material, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 48 horas depois de comunicado o defeito.
- d) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - d.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da CONTRATADA.
- e) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

- f) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.
- g) Fazer a reposição, mensalmente, dos dosímetros usados na Unidade, sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO**

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 054/2012CS, o ILR pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais), devendo ser parcelado em 04 vezes de R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais).

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos restados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

**Parágrafo Único** - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

**Parágrafo Terceiro-** A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência: **0010-8**, Conta Corrente: **9911-2** de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-020, após a entrega do objeto.

**Parágrafo Segundo-** O pagamento será efetuado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante entrega da nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro-** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

**Parágrafo Quarto -** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será informado pela **CONTRATANTE** um novo prazo de pagamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a pagar uma multa no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Ordem de Compra.

### **CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único-** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.  
**Parágrafo Único** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

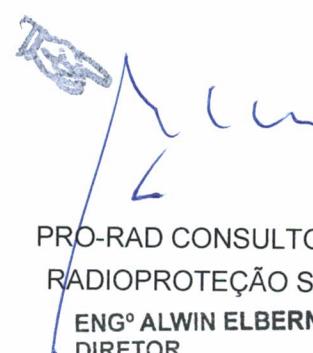
### CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

  
**FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**  
**INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR**

  
**PRO-RAD CONSULTORES EM  
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**  
**ENGº ALWIN ELBERN**  
**DIRETOR**  
 Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO  
 O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61  
 Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020  
 TELEFAX n.º (021) 2702-1381





Testemunhas:

---

NOME

RG

---

NOME

RG

*Verônica Paiva de Carvalho*

Supervisora

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

*1012037857*

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO  
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61  
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020  
TELEFAX n.º (021) 2702-1381

8  
*[Handwritten signature]*

**ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.**

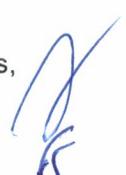
O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a fornecedora **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato resultante da Concorrência Simplificada nº 054/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento relativários técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente.

  
INSTITUTO DOS LAGOS - RIO  
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61  
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020  
TELEFAX n.º (021) 2232.5213



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Com a prorrogação ora efetuada, fica alterada a cláusula 5ª do Contrato firmado pelas partes, ajustando-se que da presente data, a Contratante pagará o valor de total de R\$ 2.772,00 (dois mil e setecentos e setenta e dois reais), devendo ser parcelado em 04 vezes de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2014.



PRO-RAD CONSULTORES EM  
RADIODRADIOPROTEÇÃO S/S LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR  
FÁBIO ANDRADE DE SOUZA.

Testemunha

Testemunha

---

NOME  
RG

---

NOME  
RG

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO  
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61  
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP:- 20011/020  
TELEFAX n.º (021) 2232.5213



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIODPROTEÇÃO S/S LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIODPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RJ, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Realengo, gerida pelo **CONTRATANTE**, bem como o reajustamento de valores do contrato.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

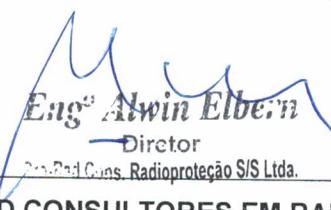
O **CONTRATANTE** passará a despeser a importância de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), devendo ser parcelado em 04 vezes de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2015.

  
Engº Alwin Elbein

Diretor

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-  
PROTEÇÃO S/S LTDA

  
INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Jose Carlos J. L. Buechem

Instituto dos Lagos-Rio

Diretor Administrativo e Financeiro

  
Daiane P. da Silveira  
Renovação de Contrato  
Prorad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

Testemunha

NOME

RG 409331625

Testemunha

NOME

RG

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RN, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fótons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Realengo, gerida pelo **CONTRATANTE**, bem como o reajustamento de valores do contrato.

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.<sup>º</sup> andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** passará a despeser a importância de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais), devendo ser parcelado em 04 vezes de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2016.

*Engº Alvin Elber*  
Engº Alvin Elber  
Diretor  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-  
PROTEÇÃO S/S LTDA**

**INSTITUTO DOS LAGOS - RIO**

*Daiane P. da Silveira*  
Daiane P. da Silveira  
Renovação de Contrato  
CNPJ: 014.742.800/0001-99  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

Testemunha

NOME

RG

Testemunha

NOME

RG

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.<sup>º</sup> andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSIMETROS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.**

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Ruy Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, neste ato representado por **ALWIN WILHELM ELBERN**, portador da Carteira de Identidade nº 60.730.427-61, inscrito no CPF sob o nº 111.687.300-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade dos serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de fôtons utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente, com fornecimento de relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Realengo, gerida pelo **CONTRATANTE**, bem como o reajustamento de valores do contrato.

Instituto dos Lagos – Rio  
Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** passará a despeser a importância de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2017.

Engº Alwin Elbern Ph.D.  
Diretor  
PRO-RAD Cons. Radioproteção S/S Ltda.

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-  
PROTEÇÃO S/S LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

NOME  
RG

Testemunha

NOME  
RG

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ